

**SEGUNDOS EMB.DECL. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.025.986
PERNAMBUCO**

RELATOR : **MIN. ALEXANDRE DE MORAES**
EMBTE.(S) : LOCALIZA RENT A CAR SA
ADV.(A/S) : CHISTIANO PIRES GUERRA XAVIER
ADV.(A/S) : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
ADV.(A/S) : TIAGO CONDE TEIXEIRA
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE NERY MASSARA
EMBTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DE EMPRESAS DE
ALUGUEL DE VEICULOS E GESTAO DE FROTAS
ADV.(A/S) : DANIEL MONTEIRO PEIXOTO
EMBDO.(A/S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : FEDERAÇÃO NACIONAL DE DISTRIBUIDORAS DE
VEÍCULOS - FENABRAVE
ADV.(A/S) : EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE VANO BAENA

DESPACHO

Por meio da Petição 80.439/2020, a parte embargante requer o julgamento presencial do processo.

Não há motivos que justifiquem o pedido de destaque.

O julgamento em ambiente virtual não prejudica a discussão sobre a matéria, prevalecendo, portanto, a faculdade regimental conferida ao relator pelo art. 317, § 5º, do RISTF, com redação da Emenda Regimental 51/2016, de submissão dos embargos de declaração a julgamento por meio eletrônico.

As alterações regimentais que ampliaram a possibilidade de utilização do Plenário Virtual visam a preservar a incolumidade física e bem-estar de todas as pessoas que colaboram com o funcionamento da CORTE, magistrados, servidores, partes e advogados, em vista da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Até que se normalize a situação sanitária no país, mostra-se de todo recomendável o encaminhamento de julgamentos

RE 1025986 ED-SEGUNDOS / PE

virtuais, como medida de segurança, sem prejuízo ao funcionamento da CORTE e às prerrogativas processuais das partes.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2020.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente